

CONTRATO Nº 20210323

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.957.053/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 295.624.572-49, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, e de outro lado a firma TUDAO COMERCIO SERVICO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.715.371/0001-95, estabelecida à ROD BR,Nº501-ED.BUSINESS 316 SALA 17 ANDAR 2 KM 08, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, residente na AV.ANANIN, S/N, COND. MOR. CLUB RIOS DO PACASA, 10, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-000, portador do(a) CPF 789.818.752-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010413	BISCOITO TIPO CREAN CRACK - Marca.: TRIGOLINO Composição básica: farinha de trigo, gordura v hidrogenada, água, sal, açúcar e demais subst permitidas. Deve conter Ferro, Cálcio e 3% proteí porção 30 gramas. Acondicionada em pacote polipropileno, atóxico hermeticamente vedado c mínimo 400g e embalados em caixa de papelão íntegra e resistente, contendo 20 pacotes. A emb deverá conter externamente os dados de identific procedência, informação nutricional, número do data de validade e quantidade do produto. O p deverá apresentar validade mínima de 06 meses a da data de entrega na unidade requisitante.	egetal âncias na por s de oom no limpa, salagem ação e lote, roduto	1.000,00	29,200	29.200,00
010415		impas, tritos	300,00	66,900	20.070,00
010435	TOMATE IN NATURA - Marca.: IN NATURA Novo, saudável, de primeira qualidade, limpos tamanho médio. Tamanho, aroma, sabor e cor própr espécie. Sem quaisquer lesões de origem físi mecânica que afetam a sua aparência. Livr enfermidades, da maior parte possível de terra ad á casca. Isentos de umidade externa anormal, sabor estranhos. Sem rachaduras ou cortes. Emb resistente com peso entre l e 4 kg, Produto in n apropriado para consumo, de boa qualidade e a saudável	ios da ca ou es de erente odor e salagem atura,	2.000,00	4,600	9.200,00
010924			200,00	26,800	5.360,00
010925	DE ARL IONATURA - MARCA.: IN NATURA APROPRIADO PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE E A SAUDAVEL	QUILO SPECTO	1.000,00	2,900	2.900,00
010926	DATURA INGLESA - IN NATURA - Marca.: IN NATURA APROPRIADO PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE E A SAUDAVEL	QUILO SPECTO	2.000,00	3,100	6.200,00
010929	CAFÉ TORRADO, MOIDO E EMBALADO A VÁCUO - Marca.: EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL		200,00	83,600	16.720,00



	20 PACOTES				
010941	FARINHA DE TAPIOCA S/ COCO - Marca.: DONA NUNA EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE COM 20 PACOTES DE 200		800,00	37,700	30.160,00
010942	FARINHA DE TRIGO C/ FERRO E S/ FERMENTO - Marca.: MI	G. FARDO	60.00	35,400	2 124 00
010512	RELLA	THICDO	00,00	33,100	2.121,00
	FARDO TRASNPARENTE DE 10KG, EMBALAGEM DE 1KG.				
010946	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: AMBRA	FARDO	1.200,00	24,500	29.400,00
	FARDO PLASTICO TRANSPARENTE 10KG EM BALAGEM PLASTICA	DE			
	500G				
010955	PÓ COLORIFICO - Marca.: TEMPERA ACHOCOLATADO - FARDO - Marca.: MARATA	FARDO	360,00	6,200 49,000	2.232,00
022411			350,00	49,000	17.150,00
	FARDO PLASTICO TRANSPARENTE ATÉ 12KG, EMBALAG PLASTICA DE 400G.	EM			
022412	AGUA MINERAL - PACOTE - Marca.: FLORATTA	DACOTE	1.000.00	18,000	18 000 00
022412	FARDO PLÁSTICO TRASPARENTE DE 48 COPOS DE 200ML	PACOIL	1.000,00	10,000	10.000,00
022413	FARINHA DE TRIGO COM FERRO E COM FERMENTO - Marca.:	FARDO	60.00	36,600	2.196,00
	MIRELLA				
	FARDO TRASNPARENTE DE 10KG, EMBALAGEM DE 1KG.				
034129		QUILO	2.000,00	4,000	8.000,00
044714	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO Marca.: AMERICA		3.000,00	10,500	31.500,00
	CONGELADO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 20KG.				
055739	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Marca.: TRIGOLINO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLIC		1.000,00	30,800	30.800,00
	VITAMINA B9, AÇÚCARES, GORDURA VEGETAL, SORO DE LEIT	U,			
	AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANT	E,			
	LECITINA DE SOJA, SEM GLÚTEM	_,			
055740	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - Marca.: VITORIA	CAIXA	100,00	30,000	3.000,00
	SEM LACTOSE (SEM HUMIDADE, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S	EM			
	CORANTES ARTIFICIAIS).				
055741	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Marca.: TRIGOLINO		1.000,00	30,700	30.700,00
	SEM HUMIDADE, CONSISTENTE E CROCANTE, SABORE	s:			
055743	TRADICIONAL, CASTANHA DO PARÁ E LEITE. LEITE DE SOJA UHT - Marca.: ADES	CAIXA	20,00	65,000	1.300,00
055745		CAIXA	20,00	58,900	1.178,00
055715	arca.: PIRACANJUBA	CHIM	20,00	30,300	1.170,00
055746	MANTEIGA COMUM COM SAL - Marca.: PIRACANJUBA	CAIXA	25,00	84,900	2.122,50
	CREME DE SORO E/OU CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO	E	•	•	
	CORANTE NAȚURAL DE URUCUM, NÃO CONTENDO GLÚTE	N,			
	CONTENDO LÁCTOSE.				
055747			25,00	75,000	1.875,00
	CREME DE SORO E/OU CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDI CORANTE NATURAL DE URUCUM, NÃO CONTENDO GLÚTE				
	CONTENDO LÁCTOSE.	IN ,			
	CONTENDO ENCTOSE.				
				VALOR GLOBAL R\$	301.387.50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 301.387,50 (trezentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 033/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 033/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e



- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 033/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.123650010.2.022 Manutenção do PNAE - Creches , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 130.490,00, Exercício 2021 Atividade



0601.123660010.2.023 Manutenção do PNAE - Educação de Jovens e Adultos (EJA) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 121.287,50, Exercício 2021 Atividade 0601.123650010.2.016 Manutenção do PNAE - Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 11.560,00, Exercício 2021 Atividade 0601.123620010.2.019 Manutenção do PNAE - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.900,00, Exercício 2021 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.150,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365



I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 033/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 23 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 29.957.053/0001-87 CONTRATANTE



TUDAO COMERCIO SERVICO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA CNPJ 39.715.371/0001-95 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2